



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490 — ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER PARA DISCUSSÃO EM TURNO ÚNICO

REF.: PROCESSO Nº : 15/93

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 11/93

RELATÓRIO

Visa o projeto, de autoria do Prefeito, que seja dada autorização ao Executivo para a alienação do automóvel, modelo diplomata, ano 1990 (art.1º).

Pelo disposto no art. 2º, a venda será feita em leilão, mediante lances escritos e lacrados.

FUNDAMENTAÇÃO

Como se vê pelo projeto, não se trata de venda de bem imprestável, mas de um veículo em perfeito estado.

A venda de bem público, exige a lei, far-se-á sempre por leilão, primeiro para permitir o acesso de todos os interessados, segundo pelo princípio da publicidade.

O projeto é de iniciativa do Prefeito em matéria que lhe é reservada, com exclusividade, por ser tipicamente ato administrativo, cuja oportunidade cabe-lhe definir dentro da ação administrativa.

Estão presentes, no projeto, as exigências necessárias à publicidade do ato.

CONCLUSÃO

Face aos fundamentos expostos, a Comissão, acreditando o voto do Relator, opina pela sua legalidade e juridicidade.

Sala das Comissões, 25 de fevereiro de 1993.

Roberto Dias da Silva
ROBERTO DIAS DA SILVA

Relator

José Helvécio F. de Rezende
JOSE HELVECIO F. DE REZENDE

Presidente

Assinado em 25/2/93
Presidente da Câmara
José Helvécio F. de Rezende